



CONTRATO Nº 049.2024.PMBJI

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA E A EMPRESA DIONE GONZAGA DA SILVA - MEI (GRUPO KARYSMA).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, Nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.812.972/0001-08, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 057.707.047-99 e RG 20.497.908-2, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DIONE GONZAGA DA SILVA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob Nº 13.147.587/0001-08, situada na **Rua José Maria da Gama, 1638 - São Matheus - Itaperuna-RJ CEP:28.300-000**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **DIONE GONZAGA DA SILVA**, CPF Nº **094.932.837-55**, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo Nº **20232/2024**, de **02 de Setembro de 2024**, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, Homologação em 18/09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Nº 14.133/21 e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE **SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO KARYSMA**, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO “TRADICIONAL FESTA DA PRIMAVERA DO BAIRRO PIMENTEL MARQUES 2024”, NO DIA **20 de**



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Setembro NA PRAÇA MARIA GERMANO, NO BAIRRO PIMENTEL MARQUES, EM BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ❖ O Termo de Referência que embasou a contratação;
- ❖ O Termo de Ratificação da Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação;
- ❖ A Proposta do Contratado; e
- ❖ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até o dia 18 de novembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá obedecer às datas previstas para a realização do evento, conforme o descrito na proposta, ou seja, no dia **20 de Setembro**.

3.2. **O Show terá duração mínima de 2hs**, com repertório voltado para o PAGODE.

3.3. A empresa contratada executará os serviços na PRAÇA MARIA GERMANO, NO BAIRRO PIMENTEL MARQUES EM BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ “TRADICIONAL FESTA DA PRIMAVERA DO BAIRRO PIMENTEL MARQUES 2024”.

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. O show será realizado no palco principal, ressalvado que haverá apresentação de outros músicos, no palco principal, no início ou ao fim, do show principal.

3.6. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração 1(um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

3.7. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

3.8. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato;

3.10. Observado o disposto no artigo art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo;

3.11. O Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 130 da Lei Federal nº 14.133/21, por aditivo, precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, incluindo diária de alimentação, transporte, despesas com equipe e músicos.

4.3. O pagamento deverá ser efetuado após a apresentação das notas fiscais eletrônicas, acompanhada das Certidões Negativas de FGTS, Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débito com a municipalidade e Certidão da Fazenda Estadual e Certidão de Débitos de Tributos Federais e Dívida da União, através de transferência bancária, em nome da empresa **DIONE GONZAGA DA SILVA - MEI - DADOS BANCÁRIOS: Agência: 0001 Conta: 90318859-3 Banco: 0260 NU PAGAMENTOS S.A.** em até 30 dias após a realização do show e mediante a emissão prévia da nota de empenho.

4.4. DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)

4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados do Orçamento Do Município de Bom Jesus do Itabapoana do exercício de 2024, nas seguintes rubricas orçamentárias:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO**

Programa de Trabalho: 13.392.0121.2529.2529

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 381

Fonte: 720

Valor: **R\$ 7.000,00** (sete mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DA CONTRATADA (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII)

- 6.1. Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- 6.2. A empresa deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;
- 6.3. Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento;
- 6.4. Obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade;
- 6.5. Efetuar todos os pagamentos decorrentes e serviços executados pelos shows contratados, despesas de transporte, alimentação e hospedagem, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;
- 6.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos.
- 6.7. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;
- 6.8. Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da Contratada pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

própria contratada.

6.9. Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;

6.10. Responder pelas conseqüências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta licitação;

6.11. Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;

6.12. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo;

6.13. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços, RIDER CAMARIM e outros;

6.14. Comunicar a CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o show.

6.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações constantes no Termo de Referência.

6.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

6.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

6.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

6.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

DA CONTRATANTE (art. 92, inciso X, XI e XIV)

6.30. Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.31. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.32. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

6.33. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.34. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

6.35. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.36. A CONTRATANTE fornecerá o local previamente definido, energia elétrica específica em 127 / 220 Volts estabilizados, sonorização e iluminação de boa qualidade, para as apresentações, palco ou tablado para a fixação dos equipamentos.

6.37. A CONTRATANTE fornecerá pessoal capacitado de segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como os membros da equipe de produção, durante todo o período de execução do presente contrato.

6.38. A CONTRATANTE colocará camarim ou sala adaptada para este fim, no local do show conforme especificação fornecida pela produção da CONTRATADA.

6.39. A CONTRATANTE proibirá terceiros, sem autorização prévia, as visitas ao camarim e a manipulação de equipamentos da CONTRATADA, instalados no local do show, sendo assim, os danos causados serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

6.40. PARÁGRAFO ÚNICO – O palco, os equipamentos de iluminação e sonorização, está reservado para os executores dos serviços contratados e não será permitido o acesso de pessoas presentes ao evento, sejam eles, convidados ou não, sem expressa autorização por escrito e assinado pelo contratante do evento, devidamente habilitado pelos órgãos fiscalizadores. Ordem dos Músicos do Brasil / E. C. A. D. / Polícia Federal, salvo em caso de oradores e apresentadores previamente indicado pelo contratante, com relação aos danos causados aos equipamentos derramamento de líquidos (bebidas), impregnação de material gorduroso (resíduos de alimentos), quedas e/ou impactos que venham a causar quebra e/ou queima dos mesmos, e também sob qualquer tipo de autuação executada por fiscais dos órgão regulamentadores aqui citados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 Da Multa Contratual



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1- A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada da BANDA acarretará o pagamento da multa contratual de 50% do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA. Salvo, nos casos fortuitos e alheios a sua vontade de calamidade pública, acidente, luto oficial, falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza que impossibilite a apresentação.

7.1.2. Em caso de inexecução do Contrato por falta do CONTRATANTE acarretará o pagamento da multa contratual de 50% do contrato. Salvo, nos casos fortuitos e alheios a sua vontade de calamidade pública, luto oficial ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza que impossibilite a apresentação.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

i) Multa:

(1) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15.% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3 Indenizações e multas.

8.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5 O contrato poderá ser extinto:

8.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)

9.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 18 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
CONTRATANTE
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

DIONE GONZAGA DA SILVA - MEI
(GRUPO KARYSMA)
CONTRATADA
Representante DIONE GONZAGA DA SILVA